



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2017 – Pág. 1 de 08

RESOLUÇÃO nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do
CONEXT - PREC/UFPEL.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Luís Isaiás Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.000943/2017-47,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 30 de março de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 06

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento Interno do CONEXT - PREC/UFPEL, como segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a natureza, competências, composição, funcionamento das reuniões e disposições gerais do Conselho de Extensão da Universidade Federal de Pelotas (CONEXT UFPEL). CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 2º O CONEXT, Conselho de Extensão da UFPEL é órgão colegiado, consultivo e propositivo vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e que atua sobre os assuntos de extensão e cultura da Universidade. Parágrafo único: As atividades de extensão universitária da Universidade Federal de Pelotas são aquelas definidas e regulamentadas pelo regimento interno da UFPEL e pelas resoluções do COCEPE.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CONEXT:

§ 1º Discutir e, quando solicitado, emitir parecer sobre as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas aos assuntos de extensão;

§ 2º Propor à PREC diretrizes relativas a políticas extensionistas da UFPEL;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2017 – Pág. 2 de 08

§ 3º Sugerir critérios de prioridade para aplicação dos recursos institucionais destinados à extensão;

§ 4º Sugerir e apoiar iniciativas de convênios da UFPEL com outras entidades;

§ 5º Contribuir e apoiar as ações do Fórum Social de Extensão da UFPEL;

§ 6º Propor e conduzir a formação de comissões temáticas para assuntos específicos;

§ 7º Contribuir com a preservação do patrimônio cultural, quer material ou imaterial, da UFPEL sua difusão e acesso;

§ 8º Deliberar sobre qualquer assunto relativo à extensão a partir de votação, por maioria absoluta (50% mais 01).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONEXT terá a seguinte composição:

I. Pró-Reitor de Extensão e Cultura, presidente do conselho;

II. Coordenadores de Extensão da PREC, membros natos do conselho;

III. Representação extensionista das Unidades Acadêmicas;

IV. Representação discente dos cursos de graduação;

V. Representação discente dos Cursos de Pós-Graduação;

VI. Representação da sociedade civil organizada, integrante do Fórum Social de Extensão da UFPEL;

§1º Os membros da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitor e Coordenadores, terão mandato igual ao de seus cargos ou funções para os quais foram designados.

§ 2º Os membros referentes à representação das Unidades Acadêmicas terão mandato de 01 ano (prorrogável por mais 01 ano) e devem, preferencialmente, incluir docentes e técnicos administrativos extensionistas indicados pelas unidades acadêmicas, sendo 01 titular e 01 suplente (ambos, servidores vinculados à Câmara de Extensão ou equivalente, quando houver).

§ 3º Os membros referentes à representação discente dos cursos de graduação terão mandato de 01 ano (prorrogável por mais 01 ano) e devem, preferencialmente, ser indicados pelo Diretório Central dos Estudantes da UFPEL, sendo 02 titulares e 01 suplente;

§ 4º Os membros referentes à representação discente dos cursos de pós-graduação terão mandato de 01 ano (prorrogável por mais 01 ano) e devem preferencialmente, ser indicados por seus pares, sendo 02 titulares e 01 suplente;

§ 5º Os membros referentes à representação da sociedade civil organizada, integrante do Fórum Social de Extensão da UFPEL; terão mandato de 01 ano (prorrogável por mais 01 ano) e serão indicados pelo pleno desse Fórum, sendo 02 titulares e 02 suplentes;

§ 6º Os membros a que se refere este artigo serão substituídos por seus substitutos legais, escolhidos pelo mesmo processo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2017 – Pág. 3 de 08

§ 7º A estrita função de membro do CONEXT não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

Art. 5º O CONEXT compreende a seguinte estrutura de funcionamento

- I. Presidência; II. Pleno do Conselho;
- II. Secretário(a) do Conselho;
- III. Comissões Temáticas.

§ 1º A Presidência do CONEXT será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura e, em suas ausências e impedimentos, por um dos coordenadores da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, previamente indicado pelo Pró-Reitor.

§ 2º O Pleno do Conselho terá a constituição exposta no Art. 4.

§ 3º O Secretário(a) do Conselho é eleito entre os membros do Pleno do Conselho e permanecerá exercendo a função enquanto durar o seu mandato.

§ 4º As Comissões Temáticas são grupos técnicos, constituídos com o objetivo de estudar, oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para as decisões do CONEXT. O Pleno do Conselho, a partir de votação interna em sessão, poderá propor a PREC que designe, por Portaria, a instituição de comissões temáticas, fixando sua composição e o prazo de efetivação dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de comissão.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Organizar a pauta de cada reunião;
- III. Manter nos debates as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Dar conhecimento aos suplentes do CONEXT da convocação de reuniões, em caso de ausência informada do titular;
- V. Exercer nas deliberações, o direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VI. Encaminhar as deliberações do Conselho e acompanhar os atos relativos ao seu cumprimento;
- VII. Representar o Conselho nas atividades que se fizerem necessárias, prestando informações e esclarecimentos a ele relacionados;
- VIII. Determinar a distribuição, segundo a matéria, dos processos a serem submetidos à exame e deliberação do Conselho;
- IX. Presidir as votações e proclamar-lhes os resultados;
- X. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;
- XI. Zelar para que sejam observados os prazos regimentais para parecer e devolução dos processos;
- XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Exercer outras atribuições que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2017 – Pág. 4 de 08

Art. 7º Compete ao Secretário do CONEXT:

- I. Auxiliar o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do Conselho, mantendo em dia o expediente deste;
 - II. Submeter os processos ao Presidente para elaboração da pauta das reuniões;
 - III. Convocar os Conselheiros, de ordem do Presidente, para as reuniões;
 - IV. Remeter, com a convocação, cópia da ata a ser discutida na reunião convocada;
 - V. Comparecer às reuniões do Conselho, elaborar as respectivas atas e submeter as resoluções à assinatura do Presidente, após sua aprovação;
 - VI. Recolher, em livro próprio, as assinaturas dos Conselheiros presentes às reuniões;
 - VII. Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
 - VIII. Preparar, instruir e encaminhar os processos ao Presidente;
 - IX. Distribuir os processos de ordem do Presidente e, na forma do Regimento, mantendo em perfeita ordem a relação dos processos distribuídos;
 - X. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho, quando autorizado pelo Presidente;
 - XI. Passar certidões de atos e documentos do Conselho mediante autorização e visto do Presidente;
 - XII. Atender aos encargos que o Conselho lhe confiar, bem como todos aqueles previstos no Regimento;
 - XIII. Remeter, para publicação, as resoluções do Conselho;
 - XIV. Comunicar, com antecedência mínima de trinta dias, ao Presidente e aos Conselheiros a data do término do mandato destes.
- Parágrafo Único** - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário será substituído por um servidor designado pelo Presidente.

Art. 8º Compete aos Conselheiros do CONEXT:

- I. Comparecer as reuniões;
- II. Debater a matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e/ou esclarecimentos à Presidência e à Secretaria sobre os assuntos debatidos no CONEXT;
- IV. Pedir vista de matérias;
- V. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI. Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções ou moções;
- VII. Propor questão de ordem nas reuniões plenárias, a qualquer momento, exceto durante o processo de votação;
- VIII. Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 9º Compete às Comissões Temáticas do CONEXT:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2017 – Pág. 5 de 08

I. Desenvolver estudos, opinar e sugerir sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas às prioridades estabelecidas pelo CONEXT;

II. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Pleno do Conselho e encaminhados para a aprovação da PREC e devidos trâmites.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões ordinárias do CONEXT serão trimestrais, em datas previamente acordadas,

§ 1º A data da reunião ordinária poderá ser alterada, desde que definida previamente na reunião anterior à sua mudança.

§ 2º O CONEXT poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros, em horário fixado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e só poderá deliberar com quórum de maioria absoluta.

§ 3º - Em qualquer caso a convocação far-se-á por expediente do qual constará a pauta dos trabalhos, local, dia e hora do início das reuniões.

§ 4º Em caso especial e por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros o CONEXT poderá manter-se em reunião permanente.

§ 5º As reuniões do CONEXT terão caráter reservado, exceto as solenes, sendo suas deliberações e respectivas atas revestidas de caráter de publicidade.

§ 6º O CONEXT, salvo os casos expressos neste regimento, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. O Presidente declarará abertos os trabalhos à hora marcada para o início da reunião, se houver número legal, quórum de maioria absoluta, obedecendo a Pauta da convocação.

Art. 12. As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo Presidente, por falta de “quórum” ou motivos ocasionais que imponham esta medida. Parágrafo Único - Transcorridos quinze minutos da hora marcada, não havendo “quórum”, será convocada nova reunião.

Art. 13. A convocação da reunião do plenário seguirá a Pauta da ordem do dia.

§ 1º A alteração da ordem do dia prevista neste artigo somente será permitida por aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria, a ser devolvido à Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2017 – Pág. 6 de 08

§ 3º As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas da leitura do relatório da matéria, pelo relator. Na ausência deste, o Presidente designará quem o substitua na leitura do parecer.

Art. 14. A ata será lavrada e disponibilizada aos conselheiros.

Parágrafo Único - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário e assinada pelos presentes.

Art. 15. Será concedido pedido de vista pelo Presidente pelo prazo determinado pelo Pleno.

§ 1º Concedido o pedido de vista, o Presidente consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra(s) vista(s), que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas pela Secretaria.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação plenária da maioria dos Conselheiros presentes. § 3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro que já a tenha tido, nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º O Conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

§ 5º O membro de Comissão pela qual tramitou o processo estará impedido de requerer vista ou diligência, salvo na hipótese de fato novo no referido processo.

Art. 16. Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias.

Art. 17. Poderão ser convidadas para participar das reuniões do Conselho, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta, desde que sua presença seja aprovada por maioria simples.

Art. 18. A representação discente poderá fazer-se acompanhar de um estudante, representante do curso ou departamento cujo assunto tratado será de interesse desses últimos.

Art. 19. A votação das matérias que integram a Ordem do Dia será procedida de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto favorável da maioria dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária.

§ 1º Por solicitação de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo plenário, poderá ser realizada votação nominal, observado o quórum previsto no caput deste artigo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2017 – Pág. 7 de 08

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão chamados nominalmente todos os Conselheiros, que responderão sim ou não, caso concordem ou discordem, salvo nos casos de abstenção.

§3º Nos casos de votação secreta, quando solicitada ou exigida estatutariamente, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

§4º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau.

§5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 20. Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 21. Das decisões do CONEXT caberá recurso a PREC, no prazo de cinco dias úteis a contar da decisão tomada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em situação de urgência e no interesse da Universidade, o Pró-Reitor da PREC poderá tomar decisões ad referendum do Conselho.

Parágrafo Único - O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, acarretará a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 23. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões é obrigatório.

§1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa aprovada pelo Conselho, a três reuniões consecutivas.

§2º A justificativa de faltas dos Conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao Conselho, por intermédio do seu Presidente, em até 48 horas do início da reunião ordinária, salvo por motivo de força maior, cuja justificativa poderá ser dada até a reunião ordinária seguinte.

§3º O Conselheiro, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou de férias regulamentares, será substituído pelo seu suplente ou substituto legal.

§4º Em caso de justificativa de ausência ocorrida no prazo de 48 horas, cabe ao secretário do CONEXT o envio de convocação para o suplente correspondente ao membro efetivo.

Art. 24. Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se de público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2017 – Pág. 8 de 08

Art. 25. Ao Reitor é delegado vetar total ou parcialmente as deliberações do Conselho até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da matéria.

§1º Vetada uma decisão, o Reitor convocará, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nova sessão do Conselho, para dar conhecimento do veto.

§2º O veto poderá ser rejeitado a partir do voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 27. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Pró-Reitor de Extensão e Cultura ou de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

Parágrafo Único - O quórum de deliberação da matéria referida no caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 30 dias do mês de março de 2017

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE

